



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 111 Horário 10:39

Data: 04/08/2023

Assinatura: Andheia Klein

Projeto de Lei Nº 048

Executivo () Legislativo

____/____/____

Pauta

____/____/____

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

____/____/____

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

07/08/2023

Aprovado

Rejeitado

Observações



Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

07/08/2023

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

RAFAEL J. DINO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira mensal para a Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar contribuição financeira a Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba – ABVA (CNPJ nº 43.251.895/0001-40), com a finalidade de colaborar com o custeio/manutenção das atividades da associação.

ART. 2º A concessão da contribuição financeira de que trata o Art. 1º desta Lei ficará condicionada à apresentação de Plano de Aplicação de Recursos por parte da entidade e a sua aprovação pela Administração Municipal.

ART. 3º O Município de Aratiba repassará mensalmente à ABVA o valor de R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), a ser depositado em conta corrente aberta especificamente para a finalidade, a ser indicada pela entidade, pelo período de 12 (doze) meses.

ART. 4º A contribuição financeira deverá ser aplicada pela entidade, exclusivamente na finalidade prevista no Plano de Aplicação de Recursos e na respectiva Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ART. 5º O beneficiário dos recursos públicos de que trata a presente Lei, deverá emitir prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, mediante documentos contábeis hábeis, no mínimo, semestralmente.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá exigir a devolução integral dos recursos em caso de não prestação de contas no prazo estabelecido, ou ainda, se for o caso, a verificação de inconsistências não sanadas na prestação de contas ou o não cumprimento do objetivo do presente repasse financeiro.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

ART. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária de crédito especial conforme segue:

00.03	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
00.03.02	GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL
06.182.5020.2029	MANUT. APOIO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
3.3.50.41.0000	CONTRIBUIÇÕES

ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

ART. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 dias do mês de agosto de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000

CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114

Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar contribuição financeira para o Grupo de Bombeiros Voluntários de nossa cidade, de modo que possam cumprir seus compromissos e com a manutenção da Associação.

Não é preciso elevar a importância do trabalho voluntário que este grupamento presta em nossa comunidade, substituindo ou auxiliando verdadeira função que deveria ser prestada pelas autoridades estaduais mediante seu Corpo de Bombeiros, o que não ocorre, razão da existência deste valoroso grupo.

O Poder público, no auxílio de algumas despesas, todas relacionadas com a aquisição de bens, ferramentas, uniformes, despesas com escrituração contábil, cursos de formação e seguro de vida para os integrantes do grupo, indispensáveis para a manutenção e pleno funcionamento do grupamento, busca fazer a sua parte no sentido de incentivar a própria existência de tal serviço de voluntariado.

Contando com a votação favorável ao pleito, subscrevemo-nos.

Aratiba, RS, 02 dias do mês de agosto de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



CONVENIO Nº .../2023
TERMO CONVENIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARATIBA E A
ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA – ABVA

GESTOR DO CONVENIO: LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTI
FISCAL DO CONVENIO:

Convenio que entre si celebram, de um lado o **MUNICIPIO DE ARATIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito do CNPJ nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, RS, inscrito no CPF do MF sob nº 008.619.790-87, doravante dominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA – ABVA**, inscrito no CNPJ sob nº 43.251.895/0001-40, com sede na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 226, município de Aratiba, RS, por representação legal de seu Presidente, Senhor **NEUMIR CARLOS PIVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de ... de 2023, com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O **MUNICÍPIO**, através da celebração deste Termo, tem por finalidade apoiar financeiramente o **CONVENENTE**, através da contribuição financeira para custeio/manutenção das atividades da Associação de Bombeiros Voluntários de Aratiba – ABVA.

CLAUSULA SEGUNDA

A título de contraprestação pelo **CONVENENTE**, o **MUNICIPIO** repassará, mensalmente, a importância de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), valor este destinado a suportar as despesas decorrentes da aplicação dos objetivos do presente convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA

As despesas oriundas da execução deste Termo Convenial correrão a conta de dotação orçamentária consignada na Lei Municipal do Orçamento, conforme segue:

00.03
00.03.02
06.182.5020.2029
3.3.50.41.0000

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA CIVIL
MANUT. APOIO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS
CONTRIBUIÇÕES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

CLAUSULA QUINTA

O CONSEPRO, como CONVENENTE, fica obrigado a efetuar a respectiva e competente prestação de contas dos recursos recebidos, a cada 06 (seis) meses, após efetuado o repasse pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito se for comprovado o descumprimento da finalidade estabelecida, sem prejuízo de eventual ressarcimento dos valores recebidos, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Foro da Comarca de Erechim, RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente convênio.

E, para que surta seus jurídicos efeitos, as partes ratificam o presente TERMO CONVENIAL em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Aratiba, RS, aos .. de .. de 2023.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal,
C/ MUNICIPIO.

NEUMIR CARLOS PIVA,
Presidente da ABVA,
C/ CONVENENTE.

LEONARDO ROBERTO BORTOLOTTO
GESTOR DO CONVENIO

.....
FISCAL DO CONVENIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. RAFAEL JULIANO DINO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/2023 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, dispor sobre a **Autorização para o Poder Executivo Municipal repassar contribuição financeira para Bombeiros Voluntários de Aratiba (R\$ 1.500,00 mensais pelo prazo de 12 meses)**, mais precisamente, para a fins de colaborar com o custeio/manutenção das atividades da associação, mediante apresentação de Plano de Aplicação.



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.


O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de agosto de 2023.



Vereador Marco Antonio Machado



Vereadora Débora Lúcia Cenci



Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte